



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<b>PARECER ÚNICO N°</b>		125/2025	<b>Data da vistoria:</b> 21/10/2025
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		<b>PA CODEMA:</b> 20.783/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
Declaração de não passível de licenciamento ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Cris-Fael Agropecuária LTDA			
<b>CNPJ/CPF:</b> ***.943.641-**		<b>INSC. ESTADUAL:</b> ---	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Santo Antônio – Matrícula 15.781 e 15.967			
<b>ENDEREÇO:</b>  Saindo de Patrocínio pela Av. Dom Almir Marques, vira-se à esquerda na MG-230, e segue por 7,4 Km, depois entra à direita em estrada sem pavimentação, seguindo por mais 1,0 Km até chegar ao empreendimento.	<b>Nº:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> Zona Rural	
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 46°55'22,69" Y: 18°59'42,61"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> PARANAIBAUPGRH: PN1		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		06,60,00 ha
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Paulo Ferreira Gonçalves			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Gabriel Pedro Antônio Pesse CREA-MG 0000160.209/D Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA-MG 000014929/D			
<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> --		<b>DATA:</b> --	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista ambiental	7.164		
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505		
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada Municipal	4.935		
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236		

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



### PARECER ÚNICO

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 15.781 e 15.967, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, no imóvel serão executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 6,600 hectares, atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00– Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

A formalização do processo 20.783/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 30/09/2025, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 546/2025, o qual foi devidamente respondido.

No dia 21/10/2025 foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA MG-0000160209/D, ART N° MG20254312475 e o engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA MG-0000149297/D, ART N° MG20254304524.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Santo Antônio–Matrículas 15.781 e 15.967 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 10,00,00 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Latitude: 18°59'42,61" e Longitude: 46°55'22,69", DATUM WGS-84 (Figura 01).



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA MG-0000160209/D, ART N° MG20254312475.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



**Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo**

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem (censo)	03,67,72
Pastagem	02,73,98
Reserva legal	02,63,82
APP	04,08,60
<b>Total</b>	<b>13,14,12</b>

O certificado de regularidade dos cadastros técnicos federais – CTF/APP registro nº 5916984, válido até 24/01/2026 do empreendedor foi apresentado.

A declaração de controle ambiental relata que o empreendimento conta apenas com um amplo campo aberto e área de pastagem, sem construções, não gerando impactos ambientais referente a efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

#### ***2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura***

De acordo com o FCE, o empreendimento, após a autorização do corte de árvores, irá disponibilizar 6,600 hectares de área útil para cultivo.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

### **2.2. Reserva legal e APP**

O empreendimento está registrado nas matrículas 15.781 e 15.967, com área total de 10,00,00hectares.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-E4BD.0B72.88BD.4831.A52D.AE05.99DC.1679, com área total do imóvel declarada de 13,14,12 ha, sendo 2,6382 hectares de reserva legal, correspondente a 20% do imóvel, e 6,82,88 ha de APP (Figura 02).

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



As áreas protegidas: reserva legal e APP estão compostas por vegetação nativa.



**Figura 02:** Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; Reserva Legal – em amarelo; APP's - em azul.  
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidades de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O relatório de prospecção espeleológica foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse CREA MG-0000160209/D, ART Nº MG20254312475. O estudo teve como finalidade a caracterização do meio físico e avaliação da potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas com ênfase nos atributos associados à geologia e geomorfologia.

O trabalho foi realizado através de levantamento bibliográfico e visita técnica no empreendimento. Como considerações finais, tem-se que o levantamento espeleológico realizado na área do empreendimento mostra que não há ocorrência de cavidades no local, corroborando com os dados levantados pela CECAV, até o momento, que revelam a inexistência de cavernas no Município de Patrocínio. Sendo assim, não existem impedimentos para as atividades agrícolas exercidas no mesmo.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



### 4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 –Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 49 árvores isoladas nativas vivas dispostas em 03,67,72 hectares (Figura 03).



**Figura 03:** Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; Reserva Legal – em amarelo; APP's - em azul.  
Área de intervenção em branco – ponto das árvores requeridas para corte  
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 19.367/2025.

O projeto de intervenção ambiental foi elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA MG-0000160209/D, ART Nº MG20254312475 e engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA MG-0000149297/D, ART Nº MG20254304524.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



No projeto cita que o objetivo para o corte de árvores isoladas é para permitir o plantio de culturas anuais. Foi realizada a identificação das espécies e todos os indivíduos da área foram mensurados.

Na área de intervenção foram identificados 49 indivíduos requeridos para corte, das seguintes espécies: Barbatimão, cagaita, capitão-do-mato, capororoca, guatambu, ipê-amarelo, jacarandazinho-do-campo, louro-mole, louro-pardo, paineirinha-do-campo, pau-terra, pau-terrinha, sucupira, sucupira-preta e tamboril.

De acordo com o Censo foram inventariados sete ipês-amarelos (*Tabebuia serratifolia*).

Foram identificados, no campo, onze indivíduos de ipê-amarelo, da espécie *Tabebuia aurea*, que está na lista de espécie de proteção especial (Lei nº 20.308/12), visto que quatro indivíduos foram identificados erroneamente, como paineirinha, sucupira preta e capitão do mato.

Considerando o Artigo 3º da Lei estadual nº 20.308/2012:

*Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.*

*Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.*

*Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado. Teve-se como estimativa do volume de material lenhoso nativo 6,87 m<sup>3</sup>.

O registro no SINAFLOR nº 23139405 para o corte de árvores isoladas foi apresentado.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901364461160 (R\$53,02) (pago em 24/09/2025) e DAE 2901366200258 (R\$ 00,18) (pago em 24/10/2025) referente ao rendimento lenhoso total de 6,87 m<sup>3</sup>.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Também informou que o material lenhoso objeto do corte das árvores será para uso interno no imóvel.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 49 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 6,87 m<sup>3</sup>, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

## 5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Considerando a sugestão pelo corte de 49 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme inciso IV do Artigo 8º da DN CODEMA 16/2017: a compensação monetária no valor de **R\$ 4.152,48 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** ( $0,1 \times \text{UFM } 2025 (\text{R\$}546,38) \times 76$ ) a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, em seu artigo 2º e parágrafo 1º:  
Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

(...)  
§ 1º - *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

Considerando a sugestão pelo corte de onze árvores de ipê-amarelo isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme parágrafo § 1º do artigo 2º da Lei 20.308/2012: o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, totalizando assim 55 mudas a serem plantadas na área de reserva legal/APP.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte das árvores isoladas nativas vivas no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **6.1. Resíduos sólidos**

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

### **6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos**

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

### **6.3. Efluentes domésticos e líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 20.783/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido. Ressalta-se que o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento, com autorização para intervenção ambiental (para realização de culturas anuais, além do corte de 49 árvores isoladas nativas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível e Autorização para intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

**8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 49 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio– Matrículas 15.781 e 15.967, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, MG, 29 de outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXOS**

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I – CONDICIONANTES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar comprovante de depósito de R\$4.152,48 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
<b>02</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando plantio das 55 mudas de ipê-amarelo.	90 dias

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO**



**Fotos 01 e 02:**Corte de arvores isoladas nativas vivas



**Fotos 03 e Foto 04:**Corte de arvores isoladas nativas vivas



**Fotos 05 e 06:**Área de Proteção Permanente APP.